



DECRETO Nº 1947/2020

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no município de Ponte Alta do Norte e dá outras providências.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde – OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para dirimir o contágio em massa pelo Coronavírus – COVID 19 e nota Informativa nº 003/2020 do Ministério da Saúde

Considerando que a Secretaria de Saúde e a Administração Municipal, tem o dever de assegurar aos cidadãos proteção e saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Corona vírus – COVID-19, no âmbito do Município de Ponte Alta do Norte.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a partir de 15 de maio de 2020:

I – Por toda a população local, em espaços públicos, repartições públicas, locais de prática desportiva, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de área comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e demais expedidas pelas autoridades sanitárias.

II – Por motoristas de transporte individual, ou compartilhado passageiros;

III – Em veículos particulares, com dois ou mais ocupantes;

IV – Para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas

V – Para acesso e desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

§ 2º - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneça no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, e todos deverão seguir a forma de uso, limpeza, e descarte, editadas nas orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e normas técnicas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º - Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

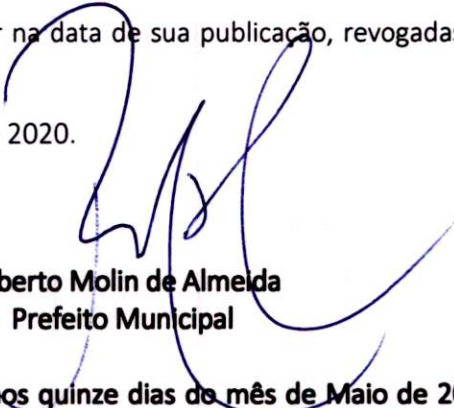
Art. 3º - O descumprimento do presente decreto acarretará ao infrator a penalidade de advertência verbal.

Art. 4º - Ficam os órgãos de fiscalização e de poder de polícia, autorizados a tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.


Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá providenciar para as pessoas em condições de vulnerabilidade devidamente cadastradas junto ao departamento de Assistência Social, assim como para os trabalhadores das indústrias e estabelecimentos comerciais situados no município, máscaras reutilizáveis confeccionadas em tecido, em número não superior a 02 unidades para cada pessoa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 15 de Maio de 2020.


Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Fica publicado o presente decreto aos quinze dias do mês de Maio de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municípios.


Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva